

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**INSTRUÇÃO N.º 5/2018**

**Instrução aos comercializadores de último recurso retalhistas relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA.**

**Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 86.º e 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural**

A regulamentação do setor do gás natural tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de gás natural.

A concretização da atividade de comercialização de gás natural pressupõe o cumprimento, por parte do agente económico em causa que se tenha constituído como agente de mercado, das suas obrigações para com o operador da rede de transporte, na sua função de gestor global do SNGN, no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do SNGN (MPGTG), e de acordo com as condições gerais do contrato de adesão ao SNGN, bem como a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos.

Nestas condições, a suspensão do estatuto de agente de mercado, no âmbito do MPGTG, constitui uma condição determinante para a impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural prevê que os Comercializadores de Último Recurso devem assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada pelo gestor global do SNGN da suspensão do estatuto de agente de mercado do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURR) passem a assegurar fornecimento a todos os pontos de entrega

constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018 em diante.

Nos termos do artigo 40.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e do artigo 41.º, n.º 3, al. d) do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação vigente, bem como dos artigos 86.º e 125.º do RRC do setor do gás natural, os comercializadores de último recurso retalhistas devem fornecer gás natural a clientes cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade.

Em cumprimento e aplicação do conceito de fornecimento supletivo, cada cliente em causa deve ser informado, pelos próprios CURR através de carta registada, do processo de transferência de carteira a que é sujeito, bem como de nota sobre o mesmo assunto elaborada pela ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do n.º 4 do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A., a Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A., a EDP Gás Serviço Universal, S.A., a LisboaGás Comercialização, S.A., a Lusitaniagás Comercialização, S.A., a Medigás Comercialização, S.A. e a Setgás Comercialização, S.A.:

1. Fornecer, a partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018 em diante, a totalidade dos pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA. ligados à rede onde cada um destes comercializadores de último recurso retalhista desenvolve a sua atividade, com base na lista de códigos de ponto de entrega a fornecer pelo operador logístico de mudança de comercializador.
2. Para efeitos do número anterior, os CURR deverão submeter os pedidos de mudança de comercializador na plataforma do OLMC da totalidade dos pontos de entrega que se encontrem ligados no ORD da sua área de atuação.
3. Para efeitos do n.º 1, os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> devem ser posicionados na opção tarifária/escalão que lhes for mais favorável, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes,

4. poderem optar por outra opção tarifária/escalão de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CURR.
5. Para efeitos do n.º 1, os clientes com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> devem ser posicionados no escalão que é utilizada para a faturação do acesso às redes, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes poderem optar por outro escalão de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CUR.
6. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega mencionados no n.º 1, uma comunicação escrita por carta registada, nos termos da minuta anexa à presente instrução.
7. Fazer acompanhar a comunicação referida no número anterior da comunicação da ERSE anexa à presente instrução.
8. Para efeitos dos números anteriores, considera-se celebrado contrato de fornecimento entre os CURR e os clientes abrangidos, por aplicação das condições gerais em vigor para o CURR e das condições específicas a que se referem os números 3 e 4 da presente instrução.
9. A presente Instrução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Anexos:

- Anexo I - Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR;
- Anexo II - Comunicação do CURR aos clientes;

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

18 de setembro de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

## **ANEXO I**

### **Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CURR**

“

Lisboa, 18 de setembro de 2018

Assunto: Ativação de fornecimento supletivo para a sua instalação consumidora

Exmo. Sr(a).

De acordo com a informação existente no setor gás natural, a instalação consumidora de que é titular é fornecida pelo comercializador Crieneco Unipessoal, LDA. (Crieneco).

O referido comercializador Crieneco deixou de reunir as condições necessárias a desempenhar a sua atividade e, conseqüentemente, não poderá continuar a assegurar o fornecimento de gás natural aos seus clientes.

A ERSE, enquanto regulador e supervisor do setor do gás natural, de modo a salvaguardar a estabilidade de funcionamento deste setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais de gás natural, determinou que os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas passassem a fornecer os clientes do comercializador Crieneco.

Deste modo, o fornecimento à instalação consumidora de que é titular passa, partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018 em diante, a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso Retalhista, entidade que será responsável pela faturação do fornecimento desde essa data. Esta mudança de fornecedor não acarreta qualquer interrupção do fornecimento.

Até às 5:00 horas de dia 17 de setembro de 2018, o consumo de gás natural que efetuou será ainda faturado pelo comercializador Crieneco. Contudo, de modo a evitar eventuais inconsistências na faturação a ERSE sugere que, sendo o caso, atualize os termos dos pagamentos ao comercializador Crieneco, nomeadamente eventuais autorizações de débito direto em conta bancária e verifique as condições contratuais para, querendo, suscitar junto do mesmo qualquer desconformidade contratual.

A ERSE recorda que todos os consumidores podem escolher um fornecedor de mercado e uma das ofertas por eles disponibilizadas, pelo que, se assim o pretender, pode desde já escolher um comercializador alternativo ao Comercializador de Último Recurso, consultando, designadamente o simulador de comparação de preços de gás natural disponibilizado pela ERSE na sua página oficial da internet ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)).

A ERSE recomenda que, consultando o seu contador, possa fornecer a leitura do respetivo consumo à data, através dos contactos do operador de rede de distribuição para o efeito.

Para esclarecimentos adicionais e durante 60 dias, a ERSE disponibilizará aos consumidores da Crieneco o contacto específico de correio eletrónico: [supletivo@erse.pt](mailto:supletivo@erse.pt).

Melhores cumprimentos,

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

“

**ANEXO II**  
**Comunicação do CURR aos clientes**

“

Lisboa, 18 de setembro de 2018

Assunto: Ativação de fornecimento pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia 18 de setembro de 2018, o fornecimento de gás natural à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018 em diante, a ser assegurado por um Comercializador de Último Recurso Retalhista (CURR).

Esta decisão da ERSE foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes do comercializador Crieneco, o qual se viu impedido de exercer a sua atividade.

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de gás natural aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CURR, sendo selecionada a opção tarifária/escalonamento que lhe é mais favorável (dentro das disponíveis) ou o escalonamento que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária e/ou escalonamento empregue no seu caso.

Com a ativação do fornecimento pelo CURR a partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018 em diante, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores a esta data serão efetuadas pelo CURR da sua área de rede.

A presente situação não prejudica o direito de livremente escolher o seu fornecedor de gás natural, sugerindo-se que consulte o simulador de comparação de preços de gás natural que a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet, em [www.erse.pt](http://www.erse.pt).

Recomenda-se que, consultando o seu contador, possa fornecer a leitura do respetivo consumo à data, através dos contactos do respetivo operador de rede.

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Telefone: xxx xxx xxx; entre as xxh e as xxh;

Correio eletrónico: xxxxxxxx@xxxxxxx.pt

Com os melhores cumprimentos,